

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.917 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
AM. CURIAE. : **ESTADO DA PARAÍBA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
AM. CURIAE. : **ESTADO DE ALAGOAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**
ADV.(A/S) : **CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EXCLUÍDOS DO ROL DOS RECEBEDORES DE ROYALITES DO PETRÓLEO E GÁS - AMROY**
ADV.(A/S) : **RODRIGO MEYER BORNHOLDT E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PETRÓLEO E GÁS E LIMITOFES DA ZONA DE PRODUÇÃO PRINCIPAL DA BACIA DE CAMPOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OMPETRO**
ADV.(A/S) : **BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
AM. CURIAE. : **ESTADO DE GOIÁS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT**

ADI 4917 / DF

ADV.(A/S) :EDSON PEREIRA NEVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :FELIPE SANTA CRUZ E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE
GÁS NATURAL, PETRÓLEO, POSSUIDORES DE
GASODUTOS, OLEODUTOS, ÁREAS DE
TANCAGEM, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E
ZONA DE INFLUÊNCIA DA BACIA DE SANTOS -
AMPROGÁS

ADV.(A/S) :FLÁVIO LUIZ YARSELL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

*AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.
ROYALTIES. LEIS N. 12.351/2010 E
12.734/2012. ADMISSÃO NA CONDIÇÃO
DE AMICUS CURIAE.*

Relatório

1. O Estado do Rio Grande do Sul (Petição n. 13.171/2013 – doc. 22); o Estado da Paraíba (Petição n. 13.864/2013 - doc. 39); o Estado de Alagoas (Petição n. 13.985/2013 - doc. 41); a Confederação Nacional de Municípios – CNM (Petição n. 14.073/2013 - doc. 43); o Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – IAF (Petição n. 15.590/2013 - doc. 56); a Associação dos Municípios excluídos do rol dos recebedores de royalties do petróleo e gás – AMROY (Petição n. 15.709/2013 – doc. 60); a Organização dos Municípios produtores de petróleo e gás limítrofes da zona de produção principal da bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro – OMPETRO

ADI 4917 / DF

(Petições n. 16.762/2013 e 20.036/2013 – docs. 62 e 102); o Estado do Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás (Petição n. 16.774/2013, doc. 85); a Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres de Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural – ABRAMT (Petição n. 17.639/2013 - doc. 89); a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro - OAB-RJ (Petição n. 17.999/2013 – doc. 96); da Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo, Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem, Estação de Bombeamento e Zona de Influência da Bacia de Santos – AMPROGÁS (Petição n. 18.918/2013); o Estado do Paraná (Petição n. 21.091/2013 – doc. 121); e o Estado da Bahia (Petição n. 22.599/2013 – doc. 123) requereram a sua participação na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade como *amicus curiae*.

2. As petições vieram-me acompanhadas das respectivas procurações com poderes específicos para ingressar nesta ação direta, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada” (Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

Apreciada a matéria trazia na espécie, **DECIDO**.

3. Reconhecida a relevância da matéria, a representatividade dos postulantes e circunstância de estarem representados por procuradores habilitados admito o ingresso do Estado do Rio Grande do Sul; do Estado da Paraíba; do Estado de Alagoas; da Confederação Nacional de Municípios – CNM; da Associação dos Municípios excluídos do rol dos recebedores de royalties do petróleo e gás – AMROY; da Organização dos Municípios produtores de petróleo e gás limítrofes da zona de produção

ADI 4917 / DF

principal da bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro – OMPETRO; do Estado do Mato Grosso do Sul e do Estado de Goiás; da Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres de Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural – ABRAMT; a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro - OAB-RJ; da Associação dos Municípios Produtores de Gás Natural, Petróleo, Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Áreas de Tancagem, Estação de Bombeamento e Zona de Influência da Bacia de Santos – AMPROGÁS; do Estado do Paraná e do Estado da Bahia na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, como *amici curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99), observando-se, quanto à sustentação oral, o art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

4. Indefiro o pedido formulado pelo Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – IAF pela ausência de pertinência temática entre o objeto da ação e a atuação precípua do Peticionário (Petição n. 15.590/2013).

5. **À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para que proceda à nova autuação com a inclusão dos nomes dos Peticionários e de seus representantes legais cujos pedidos de ingresso na ação foram deferidos.**

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Relatora